CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025.
Processo Administrativo Nº 07/2025;
Dispensa de Licitação Nº 08/2025.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANARANA e a Empresa INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SERVIÇOS E PESSOAS.

O MUNICÍPIO DE CANARANA, Estado da Bahia, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. Marleide Batista de Oliveira, portadora do CPF 205.911.118-88 e R.G. 1354918274 SSP/BA , de agora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SERVIÇOS E PESSOAS**, inscrita o CNPJ nº 35.551.482/0001-52, sediada na Rua Marisa Pamponet Leão Nº 112-A, Bairro Tamboril, Ipirá- BA., CEP 44600.000, neste ato representado por sua presidente, a Sra. ALINE BRANDÃO DA SILVA, advogada, OAB/BA 81.491,residente na Rua Castro Alves N° 115, Centro-Ipirá/BA, CPF 021.021.405-80, e RG N° 12983524/28 SSP/BA., doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº 07/2025 e Dispensa de Licitação Nº 08/2025, com fundamento jurídico conforme o disposto no Art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, contemplando profissionais para execução de serviços diversos de apoio às atividades operacionais e administrativas das secretarias municipais de Canarana - BA, em caráter emergencial, conforme condições, quantidades, exigências descritas no Termo de Referência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
2.1 Integram o presente Contrato no Processo Administrativo Nº 07/2025 e Dispensa de Licitação Nº 08/2025, com a proposta da CONTRATADA, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no Art. 75, inciso I, Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO
3.1 O Regime de execução do presente contrato é o de Indireta por preço unitário.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente contrato tem o valor mensal estimado de **R$ 1.086.340,00** (um milhão, oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), e valor global de **R$ 13.036.080,00** (treze milhões, trinta e seis mil e oitenta reais), que serão efetuados em parcela única, após a execução dos serviços e atesto da nota fiscal.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço unitário a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente instrumento passara a vigorar do dia **15/01/2025 até 31/12/2025**, com as seguintes cláusulas resolutivas:

a) Rescisão do contrato pactuado por meio de notificação, no prazo de até 30 (trinta dias), contados da notificação, informado a contratada da conclusão de procedimento licitatório regular para a execução do objeto ora contratado, e/ou;

b) Rescisão do contrato pactuado no prazo de 30 (trinta), contados do ato de homologação do procedimento licitatório para o objeto ora contratado, independentemente de notificação;

5.2. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.2 Os serviços, objeto deste contrato deverão ser prestados no âmbito do Município de Canarana, com o prazo de início de execução no prazo de até **03 (três) dias** úteis após solicitação ou Ordem de Serviços expedidos pela Secretaria de Administração ou por qualquer um dos gestores dos Fundos Municipais do Município de Canarana.

6.3 O objeto licitado compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	H/MÊS	R$ UNT	R$ MÊS	R$ TOTAL (12 MÊSES)
1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E APOIO A ADMINISTRAÇÃO	10800	13,45	145.260,00	1.743.120,00
2	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA A/B	4000	17,72	70.880,00	850.560,00

3	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS CATEGORIA D/E	1000	21,26	21.260,00	255.120,00
4	SERVIÇOS DE OPERADOR E CONDUTOR DE MÁQUINAS PESADAS	1000	21,26	21.260,00	255.120,00
5	SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS	18000	13,45	242.100,00	2.905.200,00
6	SERVIÇOS DE ALVEIRA ESPECIALIZADA	12000	15,95	191.400,00	2.296.800,00
7	SERVIÇOS DE VIGIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	4400	13,45	59.180,00	710.160,00
8	SERVIÇOS DE APOIO A EDUCAÇÃO ESCOLAR	14000	13,45	188.300,00	2.259.600,00
9	SERVIÇOS DE APOIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	4800	13,45	64.560,00	774.720,00
10	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	2000	14,17	28.340,00	340.080,00
11	SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	4000	13,45	53.800,00	645.600,00
TOTAL DA PROPOSTA				**1.086.340,00**	**13.036.080,00**

6.4 Integram o presente contrato e as condições de execução dos serviços os termos definidos no Termo de Referência;
6.5 Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do Item e dos itens prestados.

CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
7.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
8.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA (R$ 6.276.840,00)
2.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.04 - SECRETARIA DA FAZENDA
2.04.01 - SECRETARIA DA FAZENDA
2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
2.079 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.057 - MANUTENÇÃO DE RUAS E VIAS PÚBLICAS
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.056 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.012 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.055 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.06 - SEC. MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO-AMBIENTE
UNIDADE: 2.06.01 – SEC. M. DE AGRIC., ABAST., IRRIG. E MEIO-AMBIENTE

2.094 – MANUT. DA SEC. M. DE AGRIC., ABAST., IRRIG. E MEIO-AMBIENTE
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
1.026 - REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.07 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
UNIDADE: 2.07.01 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.08 - SECRETARIA DE ESPORTE
UNIDADE: 2.08.01 - SECRETARIA DE ESPORTE
2.096 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2.09.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2.097 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 3 - FUNDO M. DE EDUCACAO DE CANARANA – FME (R$ 3.779.304,00)
3.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 3.01.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 - 15001001 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - 15001001 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15400000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15410000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
3.3.90.39.00 - 15001001 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15400000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15410000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.025 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
3.3.90.39.00 - 15001001 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15400000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 15410000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (R$ 2.234.952,00)
4.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
4.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.109 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
33.3.90.39.00 - 16000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.134 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SF
3.3.90.39.00 - 15001002 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 16000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.112 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.90.39.00 - 16050000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 16210000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.39.00 - 16000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 16050000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (R$ 744.984,00)
5.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5.01.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.044 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
3.3.90.39.00 - 16600000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.48.00 - 16600000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
2.090 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.123 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
2.049 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.39.00 - 16600000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
5.01.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.092 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigo 137, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.1.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 156 de Lei Federal 14.133/2021;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas em lei.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 162 a 163, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Canarana, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canarana – BA., 15 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CANARANA
CNPJ 13.714.464/0001-01
MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita
Contratante

INSTITUTO SOCIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SERVIÇOS E PESSOAS.,
CNPJ 35.551.482/0001-52
Rep.: ALINE BRANDÃO DA SILVA,
CPF 021.021.405-80
RG N° 12983524/28 SSP/BA
Contratado